



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.838 DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a proceder, em caráter excepcional, a regularização de lotes, terrenos, desmembramentos de terras na forma que cita e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, em caráter excepcional, a regularização de lotes, terrenos, desmembramentos e remembramentos de terras, com área inferior a 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal n.º 6.766, de 1979, da Lei Complementar n.º 5, de 1992 e das demais normais legais aplicáveis à matéria, inclusive relativa a meio ambiente.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior somente alcança os lotes, terrenos, desmembramentos e remembramentos cuja situação de fato, já consolidada no tempo e preexistente ao início da vigência desta Lei, não mais possibilite sua regularização nos termos da legislação vigente.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei considerar-se-ão situações preexistentes as que puderem ser comprovadas com cópias de um ou mais dos seguintes documentos, emitidos em nome do requerente ou que lhe atribua a posse da área:

I – Planta de situação do imóvel, elaborada, assinada e datada por profissional habilitado;

II – Escrituras com ou sem registro, contratos, recibos e outros documentos que comprovem a aquisição do imóvel;

III – Decisão judicial.

§ 2º. O carnê do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, poderá ser aceito como documento a que alude o § 1º deste artigo, desde que apresentado em conjunto com um ou mais documentos mencionados no inciso II do citado parágrafo.

Art. 3º - Quando requerida a regularização nos termos desta Lei, a documentação apresentada pelo requerente será submetida a exame por comissão constituída pelo Prefeito Municipal para este fim, à qual compete verificar o enquadramento da situação tratada às normas estabelecidas neste diploma legal, bem como nas demais legislações aplicáveis, e a suficiência e regularidade da documentação apresentada.

§1º. A comissão de que trata o *caput* deste artigo será constituída por representantes dos seguintes órgãos:

I – Procuradoria Geral do Município;

II – Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transporte;

III – Secretaria Municipal de Fazenda;

IV – Secretaria de Planejamento e Gestão;

V – Secretaria de Meio Ambiente.

§ 2º. Havendo qualquer indício de fraude ou de tentativa de burla às normas estabelecidas na presente Lei, a Procuradoria Geral do Município promoverá as medidas judiciais cabíveis ao caso, incluindo comunicação do fato ao Ministério Público Estadual.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Na forma e condições que vierem a ser estabelecida em regulamento, a Procuradoria Geral do Município poderá prestar aos interessados as orientações necessárias à obtenção da regularização de que trata esta Lei.

Art. 5º - Concluída a regularização requerida, caso não haja inscrição, o processo respectivo será remetido à Secretaria Municipal de Fazenda para que o imóvel regularizado seja inscrito no cadastro municipal para fins de lançamento do IPTU.

Parágrafo Único. Havendo inscrição preexistente no cadastro municipal, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda para que sejam efetuadas as atualizações necessárias, para fins de regularização do IPTU.

Art. 6º - O Poder Executivo implementará ostensiva campanha publicitária, pelos diversos meios disponíveis, para divulgação das facilidades proporcionadas por esta Lei, de forma tal que o maior número de proprietários possa ser beneficiado pelas condições excepcionais de regularização nela previstas.

Art. 7º - Finda a eficácia desta Lei as Secretarias Municipais de Fazenda e de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, através de seus órgãos de fiscalização, atuarão em conjunto objetivando a regularização compulsória de lotes, terrenos, desmembramentos e remembramentos de terras, utilizando-se, para tanto, da legislação municipal, estadual e federal vigente.

Art. 8º - O Prefeito Municipal, por decreto, editará os regulamentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos por 12 (doze) meses, a partir da data em que for sancionada.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 27 de janeiro de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado
Resp. pelo Expediente da
Secretaria Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Continuação da Lei nº 1.838 de 27 de janeiro de 2014.

Marco Corabi Andrade Adell
Secretário Municipal de Planejamento e
Gestão

Guilherme Correa de Sá Pereira
Secretário Municipal de Obras Públicas,
Urbanização e Transporte

Alcenir de Oliveira Azevedo
Secretario Municipal de Meio Ambiente